LEI Nº 1.940 / 1994

Dispõe sobre a inclusão obrigatória do conteúdo programático Cidadania e Direitos Humanos nos currículos de 1º e 2º graus das Escolas Municipais de Paracatu.

O Prefeito Municipal de Paracatu - Estado de Minas Gerais, no uso de atribuições que lhe confere o artigo 71, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal decreta, e ele, em seu nome, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a ser obrigatória a inclusão nos currículos de 1º e 2º graus das Escolas Municipais de Paracatu, do conteúdo programático CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS.

Art. 2º - O Executivo promoverá o treinamento e a capacitaçao de pessoal docente para desenvolver o conteúdo programático, conforme o artigo 1º desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação..

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paracatu, 30 de maio de 1994.

JOSÉ MARIA ANDRADE PORTO
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal
Paracatu-MG